



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ
GABINETE DA REITORIA/UFJ**

RESOLUÇÃO CEPEPE/UFJ N.º 012R/2025.

Texto alterado em sessão plenária do Cepepe realizada em 08/10/2025.

Aprova o Regulamento Geral da Graduação da Universidade Federal de Jataí.

O CONSELHO DE ENSINO, PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E INOVAÇÃO, EXTENSÃO, CULTURA, ESPORTE E POLÍTICA ESTUDANTIL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, reunido em sessão plenária realizada em 14 de abril de 2025 e tendo em vista o que consta do Processo Eletrônico SEI n° 23854.005512/2022-31, e ainda,

– o art. 207 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 ao determinar que as universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e que obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão; e

– a Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento Geral da Graduação – RGG da Universidade Federal de Jataí, na forma do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor no primeiro semestre letivo de 2026.

Prof. Dr. Christiano Peres Coelho
Reitor da Universidade Federal de Jataí

ANEXO DA RESOLUÇÃO CEPEPE/UFJ N° 012R, DE 14 DE ABRIL DE 2025

REGULAMENTO GERAL DA GRADUAÇÃO – RGG

Texto alterado em sessão plenária do Ceppe realizada em 08/10/2025.

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º O presente Regulamento Geral da Graduação – RGG contém normas para atos e o funcionamento dos cursos de Graduação da Universidade Federal de Jataí – UFJ, obedecendo às diretrizes e legislações vigentes do Ensino Superior.

Art. 2º O RGG tem por objetivos estabelecer os regulamentos, princípios e fixar padrões normativos que deverão ajustar-se aos regimentos específicos.

Art. 3º Os cursos de graduação da UFJ têm como missão formar discentes nas diversas áreas do conhecimento, promover cidadania comprometida com a produção de novos conhecimentos integrados com o mundo do trabalho e sensíveis às necessidades de educação continuada.

Art. 4º Os cursos de graduação conferem Grau Acadêmico Bacharelado, Licenciatura ou Tecnólogo, na modalidade presencial.

Parágrafo único. Os cursos de graduação poderão ter diferentes habilitações, bem como possuir ênfases, de acordo com seus projetos pedagógicos, e estarão sujeitos aos requisitos e procedimentos de criação, organização, funcionamento, formas de ingresso, avaliação, alteração e extinção, definidos na legislação vigente.

Art. 5º Os cursos de graduação terão suas atividades acadêmicas e suas estruturas curriculares organizadas em períodos semestrais, conforme o projeto pedagógico e o presente RGG.

§ 1º Os períodos letivos regulares terão duração equivalente a um semestre letivo, independente do semestre civil, conforme estabelecido no calendário acadêmico da UFJ e aprovado pelas instâncias superiores.

§ 2º Os domingos e feriados não serão considerados letivos, exceto casos excepcionais devidamente justificados e aprovados pela unidade acadêmica.

§ 3º Componentes curriculares poderão ser oferecidos em períodos letivos especiais de recessos acadêmicos (verão e inverno), entre os períodos letivos regulares.

TÍTULO II

DO ENSINO DE GRADUAÇÃO

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Seção I

Da Criação e Extinção de Cursos de Graduação

Art. 6º A proposta de criação de curso de graduação será submetida ao Conselho Universitário – Consuni.

§ 1º O processo tramitará em todas as instâncias deliberativas, respectivamente, instruído de:

I – justificativa de impacto social, a partir de estudos de demandas política, social, econômica, cultural e ambiental;

II – definição de número de vagas para ingresso, turno de funcionamento e duração do curso; e

§ 2º A UFJ detém autonomia para criar os cursos de graduação, devendo obter a autorização do Ministério da Educação – MEC, nas hipóteses previstas na legislação pertinente.

Art. 7º Após a autorização da criação do curso pelo Consuni, deverá ser elaborado o Projeto Pedagógico do Curso – PPC, considerando os atos normativos vigentes, a ser submetido à apreciação dos órgãos colegiados competentes.

Art. 8º A elaboração e tramitação do PPC obedecerá:

I – a direção da Unidade Acadêmica a qual o curso será vinculado constituirá uma comissão pró-tempore que se responsabilizará pela elaboração do PPC, com a participação da comunidade acadêmica envolvida; e

II – o PPC será elaborado considerando o Regulamento para a elaboração e reformulação de PPC, o RGG e demais legislações nacionais vigentes, posteriormente encaminhado ao respectivo Conselho Diretor da Unidade Acadêmica, para análise e finalmente encaminhado à Pró-reitoria de Graduação – Prograd.

Art. 9º A extinção de curso de graduação é uma decisão de órgão colegiado e deverá ser formalmente registrada em todas as instâncias envolvidas.

§ 1º A extinção somente poderá ocorrer mediante ato autorizativo do Conselho Universitário – Consuni, nos termos do art. 25, XVIII, do Estatuto da UFJ, após a manifestação prévia do Conselho de Ensino, Pesquisa, Pós-Graduação, Extensão, Cultura, Esporte e Política Estudantil – Cepepe, conforme art. 29, VI, do mesmo Estatuto.

§ 2º O procedimento de solicitação de extinção de curso deverá seguir resolução específica da UFJ sobre extinção de cursos de graduação, contemplando todas as etapas, unidades acadêmicas e administrativas, bem como as instâncias deliberativas, observadas as normas e a legislação vigentes.

Seção II

Da Estrutura do Currículo dos Cursos de Graduação

Art. 10. Os currículos dos cursos de graduação na UFJ são estruturados em Componentes Curriculares, sob a forma de disciplina ou módulo e Módulos ou Componentes Integradores.

Art. 11. Disciplina é um conjunto sistematizado de conhecimentos ministrados por docentes, sob a forma de aulas, devendo ser cadastradas como turmas.

§ 1º A Disciplina requer o cadastro de um horário que contemple a carga horária total do componente.

§ 2º A carga horária da disciplina deve ser ministrada 100% (cem por cento) e horário cadastrado no sistema de gestão acadêmica deve ser cumprido, excetuando questões relacionadas às disciplinas ou módulos de estágio curricular obrigatório.

§ 3º No caso de disciplina de estágio curricular obrigatório, as questões referentes a atribuição de carga horária serão definidas nos Regulamentos de Estágios dos Cursos de Licenciatura e de Bacharelado.

§ 4º As disciplinas ou módulos devem ser organizadas na forma de Núcleo Comum – NC, de natureza obrigatória; na forma de Núcleo Específico – NE, de natureza obrigatória ou optativa; e na forma de Núcleo Livre – NL.

§ 5º Disciplinas ou módulos que são pré-requisitos deverão ter sido cursadas anteriormente com aprovação.

§ 6º Disciplinas ou módulos que são correquisitos poderão ser cursadas ao mesmo tempo ou ter sido cursadas anteriormente com aprovação.

§ 7º Nos casos em que os cursos são organizados em sistema modular também são reconhecidos como disciplina:

I – módulo: atividade teórica, prática ou teórico-prática cuja organização curricular é composta de conteúdos ou habilidades do saber acadêmico articulados em áreas do conhecimento ou áreas relacionados, sendo conduzida por um(a) ou mais docentes; e

II – atividade integradora: atividade teórico-prática constituída para garantir a interdisciplinaridade entre os componentes da matriz curricular do curso, sendo conduzida por um(a) ou mais docentes.

Art. 12. As disciplinas ou módulos terão cargas horárias múltiplas de dezesseis (por exemplo dezesseis horas, trinta e duas horas, quarenta e oito horas) salvo quando justificado no PPC do curso, de acordo com as normas previstas na Resolução que regulamenta a elaboração e revisão dos PPCs.

Art. 13. Disciplinas ou módulos podem ser vinculados a mais de uma matriz curricular.

Art. 14. Disciplinas ou módulos equivalentes são aqueles cursados e reconhecidos como substitutos de disciplinas ou módulos obrigatórios ou optativos, a serem cumpridos para integralização curricular.

§ 1º As disciplinas ou módulos equivalentes podem ser cursados mediante cumprimento do pré-requisito ou correquisito da disciplina original, se houver.

§ 2º O processo de equivalência é automático no sistema acadêmico, conforme tabela de equivalência anexada ao PPC.

Art. 15. NC é o conjunto de conteúdos comuns da área de formação do curso e conteúdos básicos, que fazem interação com outras áreas de conhecimento para a formação profissional do discente.

§ 1º O NC será ministrado na forma de disciplinas ou módulos obrigatórios e definido no PPC.

§ 2º A carga horária total do NC deverá integrar a carga horária total necessária à integralização do curso, respeitadas as legislações vigentes.

Art. 16. NE é o conjunto de disciplinas ou módulos e componentes integradores com conteúdos estreitamente relacionados à formação do curso que propiciará especificidades ao conhecimento para a formação profissional.

§ 1º O NE será definido no PPC e deverá ser ministrado em disciplina ou módulo de natureza obrigatória ou optativa.

§ 2º A carga horária total do NE será de no mínimo 20% (vinte por cento) e no máximo 50% (cinquenta por cento) da carga horária total necessária à integralização curricular do curso.

§ 3º Para os cursos de Bacharelado, a disciplina de Língua Brasileira de Sinais – Libras será disciplina optativa.

Art. 17. NL é o conjunto de disciplinas ou módulos que não integram a matriz curricular do curso, mas que devem ser cumpridas mediante escolha, a fim de:

I – promover a inter e a transdisciplinaridade;

II – possibilitar o aprofundamento de estudo em áreas de interesse discente;

III – viabilizar o intercâmbio entre discentes de diferentes cursos da UFJ; e

IV – ampliar e diversificar a formação do(a) discente.

§ 1º O NL será ministrado em disciplinas ou módulos criados para esse fim ou por meio de liberação de vagas em turmas de disciplinas ou módulos obrigatórios ou optativas, nos termos do art. 56 § 1º, e art. 79 deste RGG, respectivamente.

§ 2º Disciplinas ou módulos criados como NL deverão ser aprovadas pelo Colegiado de curso de graduação, com especificação de ementa, carga horária, bibliografia básica e bibliografia complementar.

§ 3º A carga horária total de disciplinas de NL a ser cumprida pelo discente deverá ser de no mínimo sessenta e quatro horas.

Parágrafo Único: A carga horária mínima de NL a ser cumprida pelo discente poderá ser maior que sessenta e quatro horas quando estabelecido no PPC do curso.

Art. 18. Componentes Integradores são aqueles organizados de modo a favorecer a articulação dos conhecimentos e dos saberes constitutivos da formação acadêmica, que compreendem:

I – Atividade de Extensão Curricularizável – AEC;

II – Prática como Componente Curricular – PCC

III – Atividade Orientada – AO;

IV – Atividade Complementar – AC; e

V – Estágio Curricular Obrigatório – EC

§ 1º Caberá ao Núcleo Docente Estruturante – NDE elaborar e revisar periodicamente regulamentos próprios para os componentes integradores de seu curso e submetê-los à aprovação do Colegiado do Curso, observadas as normas vigentes e consultada a Assessoria de Ensino da Unidade Acadêmica sempre que necessário.

§ 2º As AECs e ACs são atividades acadêmicas obrigatórias no currículo de todos os cursos de graduação.

Art. 19. As AECs são atividades acadêmicas expressamente extensionistas, de caráter educativo, cultural, científico, tecnológico e político, que visam promover a integração entre a Universidade e sociedade, nas modalidades previstas em regulamento específico, prezando pelo trabalho interdisciplinar e protagonismo estudantil.

Art. 20. As PCCs são atividades formativas estreitamente relacionadas ao currículo dos cursos de licenciatura, cujo objetivo é proporcionar integração teórico-metodológica com os conteúdos abordados nas disciplinas ou módulos durante a formação acadêmica.

Parágrafo único. As PCCs devem ser definidas em resolução do colegiado do curso e devem constar no respectivo PPC.

Art. 21. As Atividades Orientadas são atividades acadêmicas estudantis individuais sob a orientação docente, com vínculo na UFJ.

§ 1º São exemplos de atividades orientadas:

I – Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica;

II – Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência – PIBID;

III – Orientação individual de Trabalho de Conclusão de Curso – TCC; e

IV – Programa de Educação Tutorial – PET.

§ 2º As AOs devem ser definidas em resolução do colegiado do curso e devem constar no respectivo PPC.

§ 3º As AOs têm caráter obrigatório quando previstas nas DCNs do Curso ou por regulamentação do próprio curso.

§ 4º As AOs não possibilitam a divisão em turmas e não permitem atribuição de carga horária de aula aos participantes docentes e discentes.

§ 5º O rendimento acadêmico, quando obrigatório, será registrado por meio de situação final de aprovação ou reaprovação.

§ 6º É atribuição do orientador fornecer os subsídios essenciais à execução das atividades propostas por meio de orientações regulares, reuniões, correções e outras atividades necessárias ao atendimento dos objetivos da proposta de orientação, bem como auxiliar o(a) discente orientado(a) com o depósito no repositório institucional.

§ 7º Será atribuída carga horária de orientação aos docentes orientadores.

Art. 22. O TCC é uma AO de caráter obrigatório ou opcional, segundo as DCNs e os PPCs de cada curso.

Art. 23. O TCC é um trabalho de produção acadêmica orientado que sintetiza e integra saberes adquiridos durante o curso de graduação e deve propiciar na vivência discente a oportunidade de reflexão, análise, crítica, experimentação, articulação entre teoria e prática, aplicação ou geração de conhecimento.

§ 1º O TCC pode ser uma AO de fluxo contínuo, de modo que atenda as demandas estudantis, do NDE ou coordenação do TCC e do curso.

§ 2º Conteúdos relacionados a organização e construção metodológica do TCC deverão estar organizados em disciplinas ou módulos previstos no PPC.

§ 3º As atividades do TCC serão organizadas pela coordenação de curso de acordo com regulamento do TCC do curso.

§ 4º Caso o TCC esteja previsto no PPC, o NDE do curso deverá elaborar regulamento específico para essa AO, sendo aprovado pelo Colegiado do Curso de acordo com a legislação vigente.

§ 5º No regulamento do TCC deve constar as formas de apresentação do trabalho final, podendo ser defesa pública, entrega de um produto ou outras formas de apresentação e de avaliação do produto final.

§ 6º Após o cumprimento dos critérios estabelecidos no Regulamento de TCC do curso, a validação deve ser realizada pelas coordenações de curso ou de TCC.

§ 7º O Regulamento de TCC do curso deverá prever a obrigatoriedade do depósito no Re却itório Institucional da UFJ para fins de validação e inclusão desta atividade acadêmica no histórico acadêmico.

§ 8º A validação das Atividades Orientadas do TCC somente poderá ser concluída após emissão pela biblioteca do Comprovante de Recebimento do Depósito Legal.

§ 9º O TCC poderá estar vinculado ao Programa Institucional de Iniciação Científica – IC ou outras atividades acadêmicas institucionais, conforme a especificidade de cada curso e previsto no PPC.

Art. 24. Atividades Complementares compreendem as atividades acadêmico-técnico-científico-culturais relacionadas à formação acadêmica, que devem ser desenvolvidas em diferentes modalidades, com objetivo de ampliar a interação teórico-prática.

Parágrafo único. Podem se estabelecer como ACs as atividades que contemplem a participação em eventos acadêmicos e científicos, monitorias, tutorias, projetos de pesquisa, extensão, cultura e esporte, estágio curricular não obrigatório e outras atividades científicas, artísticas e culturais que propiciem interação e conhecimento na formação acadêmica ética e socialmente responsável, considerando as DCNs e as demais legislações vigentes.

Art. 25. O Regulamento das ACs deverá ser elaborado pelo NDE do curso e aprovado no Colegiado do Curso, contendo critérios de validação das ACs, com definição da carga horária a ser computada e registrada pelo(a) discente e validada pela coordenação de curso.

§ 1º A carga horária das atividades complementares deve ser definida no PPC do curso, conforme legislação vigente.

§ 2º O curso deverá estimular o envolvimento discente para cumprimento da carga horária em diferentes modalidades de ACs, conforme regulamento de ACs anexo ao PPC do curso.

§ 3º Para o cálculo da carga horária total em ACs deve ser considerada a diversidade de atividades e a aderência à formação geral e específica.

§ 4º Será validada a carga horária em ACs realizada durante o período de vínculo com a UFJ.

§ 5º Para os(as) discentes cujo vínculo for alterado em decorrência de reingresso, a carga horária em AC anteriormente cursada poderá ser validada nos casos em que o curso de graduação for o mesmo do vínculo anterior ou de área afim, desde que previsto no Regulamento de ACs do curso.

Art. 26. Estágio curricular obrigatório e estágio curricular não obrigatório são componentes da formação acadêmica, de caráter teórico-prático, com o objetivo principal de aproximar a vivência discente com a realidade profissional, com vistas ao desenvolvimento da formação técnica, cultural, social, científica, pedagógica, profissional e cidadã.

§ 1º O Estágio Curricular Obrigatório (EC) e o Estágio Curricular Não Obrigatório (ECN) poderão ser classificados como disciplinas, desde que cumprido o Regulamento de Estágios das Licenciaturas ou dos Bacharelados, para contemplar especificidades de cada curso de graduação.

§ 2º Os Estágios Curriculares são obrigatórios nos casos previstos pelas Diretrizes Curriculares Nacionais – DCN dos cursos de graduação.

Art. 27. O Regulamento de Estágios das Licenciaturas e o Regulamento de Estágios dos Bacharelados serão aprovados pelo Ceppe e estabelecerão as normas e diretrizes para a realização de estágios na UFJ.

Parágrafo único. Os regulamentos a que se refere o *caput* serão elaborados e revisados periodicamente pelas Coordenações Gerais de Estágios da Prograd e servirão de base normativa para os Regulamentos de Estágios dos Cursos de Graduação, devendo considerar os seguintes elementos, sem se limitar a eles:

I – os objetivos;

II – os conceitos;

III – as diretrizes;

IV – os preceitos para vinculação do EC como disciplina;

V – as estruturas organizacionais institucionais envolvidas;

VI – os participantes e suas atribuições; e

VII – as estratégias para monitoramento e controle dos Estágios na UFJ.

Art. 28. O estágio curricular obrigatório será realizado em campo específico de atuação profissional, conforme proposto no PPC.

Art. 29. As competências profissionais adquiridas por meio de vínculo formal de trabalho nas áreas de formação acadêmica, realizadas ao mesmo tempo com o curso, poderão ser equiparadas, parcialmente, ao estágio curricular obrigatório, quando previsto no Regulamento de Estágio do Curso, e mediante análise da coordenação de estágio do referido curso.

Parágrafo único. Para que a atividade de formação profissional seja integralizada como estágio obrigatório, é necessário orientação e validação das atividades por docente da UFJ durante o período de sua realização.

Seção III

Do Curso de Graduação e do Projeto Pedagógico do Curso

Art. 30. Entende-se por curso de graduação o curso ministrado por uma Instituição de Ensino Superior – IES credenciada a conferir grau acadêmico, proporcionar formação acadêmica e preparar para o exercício profissional em uma determinada área do conhecimento.

Parágrafo único. Os cursos de graduação são acessíveis (aos)às discentes que tenham concluído o Ensino Médio, ou equivalente, e que tenham sido classificados(as) em processo seletivo.

Art. 31. Todo curso de graduação será estruturado por meio de um projeto pedagógico, de acordo com o Estatuto, o Regimento e as resoluções da UFJ, as diretrizes curriculares do CNE, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB e com a legislação vigente.

Art. 32. O PPC é o documento regulamentador da ação educativa do curso e explica os fundamentos políticos, filosóficos e teórico-metodológicos, os objetivos, o tipo de organização, o perfil do(a) discente egresso(a), bem como as formas de implementação e avaliação do curso.

§ 1º A proposta do PPC, para cursos existentes, deverá ser elaborada pelo NDE com a apreciação do colegiado do curso e de todas as unidades envolvidas na oferta de componentes curriculares segundo as orientações estabelecidas em Regulamento específico para elaboração e reformulação de PPC, de acordo com as legislações vigentes.

§ 2º No caso de criação de novo curso que não possua NDE constituído, o PPC deve ser elaborado por comissão designada pela unidade acadêmica responsável, com possibilidade de participação docente de outras unidades envolvidas, vide Seção I, Capítulo I deste RGG.

§ 3º Os PPCs devem ser revisados e atualizados periodicamente para garantir sua adequação aos objetivos estratégicos da UFJ e às diretrizes e legislações internas e externas vigentes.

§ 4º A elaboração e revisão dos PPCs na UFJ fomentarão avanços tecnológicos, incentivará a adoção de metodologias interdisciplinaridade e estimulará a promoção de ações exitosas ou inovadoras.

Art. 33. A elaboração de PPCs, no âmbito da UFJ, deve estar de acordo com as Políticas do Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI e com o Projeto Pedagógico Institucional – PPI.

Art. 34. A reformulação do PPC deve ser solicitada por processo encaminhado à Prograd, devidamente justificado e documentado.

Parágrafo único. A solicitação a que se refere o caput será analisada pela Prograd para posterior encaminhamento e apreciação das demais instâncias, conforme Regulamento específico para elaboração e reformulação de PPC.

Art. 35. A avaliação do PPC será realizada, inicialmente, pela comissão de avaliação de PPC e, posteriormente, será apreciado pelas seguintes instâncias, na ordem apresentada:

I – Colegiado de Curso;

II – Colegiado da Unidade Acadêmica do Curso;

III – Câmara de Graduação; e

IV – Cepepe.

Art. 36. A carga horária do curso será definida em seu projeto pedagógico, segundo o que dispõem a Seção II, Capítulo I deste RGG, e poderá exceder em até no máximo 15% (quinze por cento) a carga horária mínima prevista em resoluções do CNE para cursos de graduação, salvo casos previstos na legislação vigente.

§ 1º Para fins de contagem da carga horária do curso, que trata o *caput* deste artigo, não serão consideradas as horas de ACs.

§ 2º A carga horária do curso prevista no PPC deverá ser mensurada em horas (sessenta minutos).

Art. 37. A hora-aula será de sessenta minutos, sendo cinquenta minutos de aulas e dez minutos de atividades acadêmicas supervisionadas (AAS), conforme legislação em vigor.

§ 1º No caso de cursos noturnos, a UFJ estabelece a duração da hora-aula de quarenta e cinco minutos de aulas teóricas e práticas, e quinze minutos de atividades acadêmicas supervisionadas, conforme legislação em vigor.

§ 2º No caso de componentes integradores, a carga horária será estabelecida em regulamento específico de cada curso e será registrada no sistema acadêmico.

CAPÍTULO II DO INGRESSO E DO VÍNCULO DO(A) DISCENTE REGULAR, DO(A) DISCENTE EM MOBILIDADE ACADÊMICA E DO(A) DISCENTE ESPECIAL

Seção I Do Ingresso

Art. 38. Forma de ingresso é a possibilidade que a UFJ apresenta aos (às) discentes que querem ter acesso aos cursos superiores, em uma das seguintes opções:

I – sistema de seleção unificado para ingresso no ensino superior, estabelecido pelo Ministério da Educação;

II – processos seletivos;

III – transferência compulsória;

IV – convênios ou acordos culturais;

V – reciprocidade diplomática; ou

VI – outras formas de ingresso determinadas por lei.

Parágrafo único. As formas de ingresso devem estar de acordo com o PDI vigente.

Art. 39. O ingresso nos cursos de graduação da UFJ será realizado conforme o RGG da UFJ, nas seguintes condições:

I – admissão por processos seletivos organizados pela Universidade para discentes que tenham concluído o ensino médio ou equivalente;

II – os(as) discentes portadores(as) de diploma de curso superior;

III – os(as) discentes de outras IES, por meio de transferências compulsórias ou facultativas;

IV – os(as) discentes estrangeiros(as) participantes de acordos ou de convênios entre o Brasil e outros países;

V – os(as) discentes de outras instituições de ensino superior, nas condições estabelecidas em convênios com a UFJ; e

VI – matrículas autorizadas nas condições de reciprocidade diplomática, previstas em lei.

Parágrafo único. Os princípios, os objetivos, as diretrizes, as estruturas e as responsabilidades relacionadas ao ingresso nos cursos de graduação da UFJ serão definidos pelo Comitê de Ingresso na Graduação, responsável pela elaboração de Políticas de Ingresso e Resoluções decorrentes deste ato normativo.

Seção II

Do Vínculo Discente Regular

Art. 40. O(a) discente regular na UFJ é aquele(a) que, em cada semestre letivo, esteja em uma das seguintes situações:

I – com a matrícula, no mínimo, em uma disciplina;

II – com a matrícula trancada;

III – o(a) discente da UFJ participando de programa de intercâmbio ou de mobilidade estudantil; ou

IV – cursando componente integrador.

Art. 41. A solicitação de matrícula deverá ser efetuada pelo(a) discente em cada semestre letivo, *online*, via sistema acadêmico, no prazo estabelecido no calendário acadêmico.

Parágrafo único. A matrícula do(a) discente ingressante em disciplina ou módulo ou componentes integradores previstos no PPC é de responsabilidade da coordenação de curso, e deverá ser realizada no prazo estabelecido no Calendário Acadêmico vigente.

Art. 42. Não será permitido o vínculo simultâneo em mais de um curso de graduação na UFJ ou em outra IES pública, conforme legislação vigente.

Parágrafo único. O vínculo do(da) discente é permitido para apenas uma matriz curricular.

Art. 43. Nos cursos de graduação da UFJ não existe a condição de discente ouvinte.

Seção III Do(a) Discente em Mobilidade Acadêmica

Art. 44. A matrícula e o acompanhamento discente serão de responsabilidade da Instituição de destino e vínculo acadêmicos, conforme previsto nos acordos e convênios de mobilidade e no Regulamento dos Programas de Mobilidade Acadêmica Nacional e Internacional, elaborado pela Prograd e pelo Escritório de Internacionalização.

§ 1º A matrícula e o acompanhamento acadêmico em mobilidade serão de responsabilidade da Instituição de destino, conforme previsto nos acordos, convênios de mobilidade e programas de intercâmbio e nos Regulamentos dos Programas de Mobilidade Acadêmica Nacional e da Mobilidade Acadêmica Internacional, elaborados pela Prograd e pelo Escritório de Internacionalização.

§ 2º Entende-se por mobilidade acadêmica a realização de atividades acadêmicas em outra instituição de ensino superior no Brasil, mediante convênio e acordos de cooperação técnica, firmados com a UFJ, com objetivo de ampliar e diversificar a formação discente.

Seção IV Do(a) Discente em Regime Especial

Art. 45. Considera-se o(a) discente em regime especial o(a) discente que não possui vínculo em cursos de graduação da UFJ e está matriculado em disciplinas ou módulos ofertados nos editais de regime especial nos cursos de graduação.

§ 1º A disciplina cursada em regime especial será denominada disciplina isolada.

§ 2º Será permitido a matrícula em disciplina isolada de:

I – os(a) discentes portadores(as) de diploma de curso de graduação;

II – os(as) discentes de cursos de graduação, com vínculo em outra IES; e

III – os(as) discentes que tenham concluído o ensino médio.

Art. 46. A matrícula em regime especial está condicionada à existência de vagas nas disciplinas ou módulos isolados e aprovação em processo seletivo específico.

§ 1º Compete ao colegiado de curso definir as disciplinas ou módulos e o número de vagas a serem ofertadas semestralmente para matrícula em regime especial.

§ 2º As condições de ingresso e critérios de seleção serão descritas em editais específicos sobre oferta de disciplinas ou módulos isolados.

§ 3º A inscrição do(a) discente em regime especial em disciplinas ou módulos isolados não o vincula a nenhum curso da UFJ.

§ 4º Ao(à) discente em regime especial se aplicam, no que couber, as normas referentes à verificação de aprendizagem e disciplinares aplicadas ao(à) discente regular.

Art. 47. Não será permitida a matrícula, em regime especial, em componentes de estágio obrigatório ou TCC.

Art. 48. A aprovação em disciplina isolada não assegura direito a diploma de graduação, mas, unicamente, documento comprobatório, emitido pelo Centro de Gestão Acadêmica – CGA.

Art. 49. Os(as) discentes regulares que tenham, antes de seu ingresso na UFJ, cursado disciplinas ou módulos isolados com aprovação, poderão solicitar aproveitamento destas no curso de vínculo.

CAPÍTULO III

DA OFERTA DE TURMA, DA MATRÍCULA, DA LIBERAÇÃO DE PRÉ OU CORREQUISITO, DO CANCELAMENTO E DO ACRÉSCIMO E DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Seção I **Da Oferta de Turma**

Art. 50. As coordenações de curso deverão ofertar, a cada semestre letivo, turmas de disciplina ou módulo, conforme o PPC, de acordo com os prazos previstos no calendário acadêmico, observando o disposto no art. 117 deste RGG.

§ 1º Na oferta de turmas é obrigatório o registro das informações solicitadas no sistema acadêmico.

§ 2º Quando a disciplina for de responsabilidade da unidade acadêmica a que o curso se vincula, a oferta da turma será realizada pela coordenação do curso.

§ 3º Quando a disciplina estiver vinculada a dois ou mais cursos de uma unidade acadêmica, a oferta da turma poderá ser realizada pela coordenação de um dos cursos, mediante acordo.

§ 4º Quando a disciplina for de responsabilidade de unidade acadêmica diferente daquela à qual o curso se vincula, a coordenação do curso deverá solicitar oferta para a unidade acadêmica responsável pela disciplina, indicando, obrigatoriamente, as informações solicitadas no sistema acadêmico.

§ 5º A análise e validação da oferta mencionada no § 4º deverão ser realizadas pela unidade acadêmica responsável pela disciplina, após consulta à respectiva Coordenação do curso via sistema acadêmico, nos prazos estabelecidos em calendário acadêmico.

§ 6º Caberá à unidade acadêmica responsável pela disciplina analisar e validar a solicitação de oferta de turma no prazo estabelecido pelo calendário acadêmico, com vinculação docente e suas respectivas cargas horárias, conforme previsto no § 4º deste artigo.

§ 7º As disciplinas do NC e do NE, de natureza obrigatória, deverão ser ofertadas conforme fluxo curricular do PPC, considerando o quantitativo de discentes aptos(as) a cursá-las (além da quantidade de vagas regulares do curso), salvo se, comprovadamente, não houver disponibilidade de docente para assumi-las, bem como o disposto no art. 73 deste regulamento.

§ 8º A oferta das disciplinas ou módulos do NC e do NE, de natureza obrigatória, cuja carga horária seja 100% (cem por cento) prática e que exija locais fora da sede do curso para serem ministradas, poderá ocorrer em período de verão ou de inverno, desobrigando o cumprimento do § 7º.

§ 9º A oferta de disciplina ou módulo do NE, de natureza optativa, deverá apresentar uma sugestão de fluxo curricular do PPC.

§ 10. No caso de turmas com previsão de início ou término diferente do que está estabelecido no calendário acadêmico, as coordenações de curso deverão registrar as respectivas datas no sistema acadêmico, mediante justificativa aprovada pela unidade acadêmica responsável pela disciplina.

§ 11. Nos casos previstos no § 4º deste artigo, em que a disciplina envolver mais de uma unidade acadêmica, todas as unidades envolvidas deverão atestar anuênciia, preferencialmente pelo sistema acadêmico ou por processo digital, se não houver viabilidade do sistema.

Art. 51. Quando houver mais de um docente vinculado a uma mesma turma, a carga horária (teórica ou prática) da disciplina deverá ser distribuída entre os respectivos docentes, de forma que as somas das cargas horárias atribuídas seja igual à carga horária total da disciplina, exceto nos casos previstos no PPC.

Parágrafo único. A exceção mencionada no *caput* deste artigo acontecerá pela identificação no PPC das disciplinas ou módulos em que as somas das cargas horárias de cada um dos docentes vinculados às turmas poderão ultrapassar a carga horária total da disciplina.

Art. 52. A unidade acadêmica, por meio da coordenação de curso, divulgará, no sítio eletrônico do curso, as disciplinas ou módulos que serão oferecidos no semestre letivo seguinte, com horário de oferta, com o prazo mínimo de uma semana de antecedência à data de início da solicitação de matrícula.

Art. 53. As unidades acadêmicas, por meio das coordenações de curso, poderão ofertar disciplina ou módulo nos períodos de verão ou de inverno, conforme calendário acadêmico, desde que a oferta seja aprovada nos respectivos conselhos diretores ou colegiados.

§ 1º No período de verão ou de inverno só poderão ser oferecidas disciplinas ou módulo cuja carga horária não ultrapasse trinta e duas horas semanais, exceto quando se tratar de estágio curricular obrigatório.

§ 2º A oferta de turmas no período de verão ou de inverno obedecerá ao disposto nos §§ 1º ao 11 do art. 50 deste RGG.

§ 3º No caso de turmas com previsão de início ou término das aulas diferentes da estabelecida para os períodos de inverno e verão definidos no calendário acadêmico, as coordenações de curso deverão registrar as respectivas datas de início e término no sistema acadêmico.

Art. 54. A oferta de disciplina ou módulo em período de verão ou inverno não desobriga a unidade acadêmica da oferta regular nos semestres letivos regulares, exceto aquelas que atendem ao § 8º do art. 50 deste RGG.

Art. 55. Caberá à coordenação do curso viabilizar o aumento do número de vagas nas turmas regulares ofertadas, respeitando-se os limites de infraestrutura, bem como a oferta de novas turmas fora de fluxo, tendo por finalidade o atendimento a casos excepcionais, tais como:

I – ausência justificada de docente no semestre letivo anterior ou nos seguintes, devidamente aprovada pelo conselho diretor da unidade acadêmica;

II – oferta de disciplina necessária para discentes prováveis formandos do semestre;

III – oferta de disciplina com elevado índice de retenção, principalmente em disciplina ou módulo do primeiro período do curso;

IV – adaptação de discentes à nova matriz curricular; ou

V – mediante solicitação justificada pelo docente.

Parágrafo único. Se a turma ofertada for de disciplina de uma unidade acadêmica diferente daquela do coordenador de curso, o aumento do número de vagas da turma só será permitido com anuência da unidade responsável pela disciplina.

Art. 56. Nas disciplinas ou módulos de NL, cada curso deverá ofertar semestralmente número de vagas igual ou maior à sua demanda, calculado da seguinte forma:

$$\text{Número de vagas} = \frac{NA \times DiNL}{DMC}$$

em que:

NA = número de os(as) discentes com matrícula no curso;

DiNL = número de disciplina ou módulo de NL que alcance a carga horária mínima de NL do curso, considerando sessenta e quatro horas cada disciplina;

DMC = duração média do curso, em semestres, conforme PPC.

§ 1º As disciplinas ou módulos ofertadas exclusivamente como NL para atender à demanda prevista no *caput* deste artigo não poderão ter pré-requisitos ou correquisitos.

§ 2º As disciplinas de NL poderão ter pré-requisito ou correquisito **somente quando** as vagas ofertadas em NL ultrapassarem a demanda prevista no *caput* deste artigo.

Art. 57. Uma oferta de turma poderá ter vinculação de docentes de diferentes unidades acadêmicas, desde que a unidade ofertante tenha anuência das unidades de vínculo dos docentes.

Art. 58. A solicitação de reserva de espaço físico (sala de aula, laboratório ou outro) para o desenvolvimento das atividades da disciplina é de responsabilidade da coordenação de curso que oferta a disciplina.

Art. 59. Para melhor acompanhamento discente e aproveitamento dos espaços institucionais, as disciplinas ou módulos devem ser ofertados de forma distribuída equitativamente na semana, exceto quando da liberação de horário para atividades de estágio.

Art. 60. As atividades acadêmicas previstas para uma disciplina deverão ser ministradas nos horários estabelecidos e registrados no sistema acadêmico, salvo situações excepcionais.

Parágrafo único. Caso o docente, excepcional e eventualmente, necessite repor ou realizar atividades fora dos horários planejados, deverá ter anuência de pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) dos alunos votantes da turma registrada no sistema acadêmico.

Art. 61. Cursos ou unidades acadêmicas não poderão cancelar a oferta de disciplina ou módulo do semestre corrente após transcorridos 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária.

Seção II

Da Solicitação de Matrícula e da Matrícula em Disciplina ou Módulo e da Solicitação de Liberação de Pré-requisito ou Correquisito

Art. 62. A solicitação de matrícula é uma etapa obrigatória para os(as) discentes veteranos, cujo período de realização é definido no calendário acadêmico.

Art. 63. Durante o período de solicitação de matrícula, o(a) discente selecionará disciplina ou módulo de seu interesse, observando:

I – os pré-requisitos e correquisitos da disciplina;

II – a ausência de sobreposição de horários das aulas; e

III – não ter cursado a disciplina com aprovação, exceto tratando-se de disciplina ou módulo com temas variados.

§ 1º Durante o período de solicitação de matrícula, o(a) discente poderá alterar suas solicitações, dentro das possibilidades ofertadas, sem qualquer prejuízo acadêmico.

§ 2º No caso de solicitação de matrícula em disciplina ou módulo de temas variados, o(a) discente poderá selecionar mais de uma vez a mesma disciplina, desde que os temas variados sejam diferentes.

Art. 64. As solicitações de matrícula serão efetivadas em ordem decrescente do Índice de Prioridade (IP) estudantil e dos critérios de desempate, conforme art. 66 deste RGG, até o limite de vagas ofertadas na turma.

Parágrafo único. O *caput* deste artigo não se aplica ao(a) discente ingressante ou aquele(a) que iniciará o segundo semestre na UFJ e obteve trancamento de matrícula no semestre de ingresso.

Art. 65. O IP está representado pela taxa de aprovação – TA, taxa de integralização de disciplina ou módulo – TI e quantidade de reprovações por faltas ou por média e faltas – QR, conforme o seguinte cálculo:

$$IP = 100*TA + 10*TI - 3*QR$$

em que:

TA = (CHA/CHC);

TI = (CHI/CHT). Se TI > 1, será considerado TI = 1; e

QR = número de reprovações por faltas nos mesmos períodos utilizados para cálculo da TA.

Onde:

CHA = carga horária total de disciplina ou módulo com aprovação nos dois últimos períodos cursados. Exceto os períodos de verão ou de inverno, trancamentos e afastamentos por intercâmbios e disciplinas ou módulos aproveitados;

CHC = carga horária total de disciplinas ou módulos cursados nos dois últimos períodos utilizados para cálculo da CHA, excetuando-se disciplinas ou módulos aproveitados;

CHI = carga horária integralizada em disciplina ou módulo do NC e NE, considerando NE ≤ 100%; e

CHT = carga horária total do curso em disciplina ou módulo do NC e NE.

§ 1º Para os(as) discentes com apenas um período cursado, TA, QR, CHA e CHC serão calculados considerando-se apenas o período cursado.

§ 2º No caso de apenas um período cursado, se CHC for menor que duzentas e cinquenta e seis horas, então CHC será igual a duzentas e cinquenta e seis horas.

§ 3º No caso dos dois últimos períodos cursados, se CHC for menor que quinhentas e doze horas, então CHC será igual a quinhentas e doze horas.

§ 4º O valor máximo de TA será um e o valor máximo de IP será cento e dez.

§ 5º Os valores de TI, TA e IP serão calculados com a precisão de duas casas decimais, sem arredondamentos.

§ 6º No caso de reingresso, o(a) discente será tratado(a) como ingressante para efeito de aplicação da fórmula para cálculo do índice de prioridade.

Art. 66. Para efeito de desempate na prioridade da matrícula em disciplina ou módulo, serão considerados os seguintes critérios:

- I – o(a) discente com maior *TA*;
- II – o(a) discente com maior *TI*;
- III – o(a) discente com menor *QR*;
- IV – o(a) discente com maior média relativa;
- V – o(a) discente com maior média global; e
- VI – o(a) discente com maior porcentual médio de frequência nos semestres utilizados no cálculo da *TA*.

Art. 67. A Média Global do(da) discente – MGE será obtida pela seguinte fórmula:

$$MGE = \frac{\sum_{i=1}^N CHD_i * ND_i}{\sum_{i=1}^N CHD_i}$$

em que:

N = número de disciplinas ou módulos cursados, dispensadas e aproveitadas com notas computáveis para a integralização da matriz curricular durante o seu vínculo no curso;

CHD_i = carga horária da disciplina “i”;

ND_i = nota final na disciplina “i”, independente da situação final (aprovado, reprovado, dispensado e aproveitado com nota).

§ 1º A MGE é a somatória dos produtos das notas finais de cada disciplina e sua carga horária, dividida pela somatória de carga horária dessas disciplinas ou módulos.

§ 2º Para fins de cálculo da MGE, conforme *caput* do presente artigo e seu § 1º, consideram-se disciplina ou módulo todas aquelas cursadas, bem como aquelas em que obteve dispensa e aproveitamento com nota, durante o seu vínculo no curso.

§ 3º O valor de MGE será calculado com a precisão de uma casa decimal com o seguinte critério para arredondamento:

I – se a segunda casa decimal for menor que cinco (< 5), a primeira casa decimal permanece inalterada; e

II – se a segunda casa decimal for maior ou igual a cinco (≥ 5), a primeira casa decimal é acrescida de uma unidade.

Art. 68. A Média Global do Curso (MGC) será obtida pelo seguinte cálculo:

$$MGC = \frac{\sum_{i=1}^{NEC} MGE_i}{NEC}$$

em que:

MGE_i = média global do o(a) discente i; e

NEC = número de os(as) discentes na matriz curricular.

Art. 69. A Média Relativa estudantil – MRE será obtida pelo seguinte cálculo:

$$MRE = MGE - MGC$$

em que:

MGE = média global estudantil; e

MGC = média global do curso.

Art. 70. O número de vagas oferecidas, o IP e a classificação estudantil serão de livre acesso a todos(as) discentes que solicitaram matrícula na turma ofertada.

Art. 71. No semestre de ingresso, a matrícula será realizada pela coordenação de curso nas disciplinas ou módulos do primeiro período do curso, conforme sugestão de fluxo constante do PPC.

Art. 72. Nos períodos de verão ou de inverno, a matrícula ocorrerá nos termos dos arts. 62 ao 64 deste RGG.

Parágrafo único. Havendo vaga, os(as) discentes que tenham cursado apenas um semestre na UFJ ou trancado a matrícula desde o seu ingresso, poderão se matricular em turmas oferecidas no período de verão ou de inverno, no respectivo período de acréscimo, conforme calendário acadêmico.

Art. 73. É facultado às unidades acadêmicas manter a oferta de turma que não tenha alcançado o número mínimo de cinco discentes matriculados, exceto nos casos de estágios.

Parágrafo único. Havendo na lista de discentes matriculados(as) algum provável formando ou tratando-se de disciplina obrigatória do fluxo, a turma deve ser mantida.

Art. 74. O(a) discente terá direito à liberação de pré-requisito ou correquisito de disciplina ou módulo da matriz curricular à qual está vinculado, mediante existência de vaga na turma da disciplina objeto da liberação, após os períodos de acréscimo.

§ 1º Não havendo vaga disponível na turma, o deferimento torna-se sem efeito.

§ 2º A liberação será considerada, desde que atenda a pelo menos uma das seguintes condições:

I – ter cursado e ter sido reprovado(a) por média com nota final igual ou maior a 4 (quatro) no(s) pré-requisito(s) ou no correquisito(s) ou na disciplina equivalente, desde que a equivalência esteja prevista no PPC e obter a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento); ou

II – ter integralizado, no mínimo, 70% (setenta por cento) do currículo.

§ 3º As solicitações de liberação de pré-requisito ou correquisito que não se enquadrem numa das condições estabelecidas no caput e nos incisos do § 2º serão indeferidas pela Coordenação de curso.

§ 4º Havendo demanda de pedidos superior ao número de vagas disponíveis, a matrícula será efetivada, na ordem que se segue:

I – maior IP;

II – maior percentual de carga horária integralizada; e

III – maior média relativa.

§ 5º O período para solicitação e análise da liberação de pré-requisito ou correquisito deverá constar do Calendário Acadêmico.

Seção III

Do Cancelamento e do Acréscimo de Disciplina ou Módulo

Art. 75. Todo(a) discente matriculado(a) na UFJ poderá, em data prevista no calendário acadêmico, cancelar disciplina ou módulo.

§ 1º A carga horária mínima de disciplina ou módulo a ser cursada por semestre, quando estabelecida nos PPCs, deverá ser respeitada.

§ 2º Serão canceladas automaticamente inscrições em disciplina ou módulo cujos correquisitos tenham tido inscrições canceladas.

Art. 76. A solicitação de cancelamento de disciplina pode ocorrer após data prevista em calendário acadêmico e até trinta dias antes do término das aulas, desde que considerado caso excepcional devidamente justificado e comprovado.

§ 1º As solicitações de cancelamento de disciplina ou módulo serão analisadas pela coordenação de curso, no caso de disciplina ou módulo da matriz do curso, ou pelo coordenador do curso responsável pela oferta, no caso de NL.

§ 2º São considerados casos excepcionais para cancelamento de disciplina ou módulo:

I – doença do(a) discente(a), ou de discente de seu núcleo familiar, que exige envolvimento direto, com impossibilidade de frequentar a disciplina objeto de cancelamento;

II – ingresso ou mudança de horário em emprego/cargo após a inscrição na disciplina, quando incompatível com horário de aulas da disciplina;

III – ingresso em estágio curricular obrigatório após a inscrição na disciplina, cujo horário de atividades seja incompatível com o horário de aulas da disciplina;

IV – obtenção de bolsa institucional oferecida pela UFJ após a inscrição na disciplina, cujo horário de atividades seja incompatível com o horário de aulas da disciplina;

V – alteração de horário da disciplina pela coordenação de curso que impossibilite manter a frequência;

VI – por erro ou omissão, ou fato interno à UFJ que, de alguma forma, tenha prejudicado o(a) discente matriculado(a) na disciplina; ou

VII – outro motivo, devidamente justificado, que será analisado pela coordenação de curso em conjunto com o NDE, quando necessário.

§ 3º No caso de solicitação de cancelamento de todas as matrículas em disciplina ou módulo, a coordenação de curso deverá indeferir ao menos um dos pedidos e orientar que seja solicitado o trancamento de matrícula.

Art. 77. O(a) discente poderá, em data prevista no calendário acadêmico, e via sistema acadêmico, solicitar acréscimo de disciplina.

§ 1º A solicitação de acréscimo não garante direito a vaga, e deve observar os seguintes critérios:

I – vaga disponível;

II – aprovação nos pré-requisitos da disciplina, se houver;

III – inscrição nos correquisitos da disciplina, se houver;

IV – ausência de sobreposição de horário das aulas; e

V – carga horária máxima a ser cursada por semestre, quando estabelecida no projeto pedagógico do curso.

§ 2º Havendo demanda de pedidos superior ao número de vagas disponíveis, será priorizado o(a) discente com o maior IP ou o maior percentual de carga horária integralizada.

§ 3º É atribuição da coordenação do curso responsável pela oferta da disciplina no sistema acadêmico, analisar as solicitações de acréscimo no prazo estabelecido no calendário acadêmico, salvo solicitações extemporâneas.

§ 4º Será de inteira responsabilidade do(a) discente a recuperação do conteúdo ministrado antes do seu ingresso na disciplina e a observância da frequência mínima exigida na disciplina acrescentada.

Art. 78. Será permitido frequentar as aulas da disciplina para a qual tenha solicitado acréscimo.

§ 1º O(a) discente na condição prevista no *caput* deste artigo deverá apresentar ao professor da referida disciplina o comprovante de solicitação de acréscimo para frequentar as aulas enquanto a solicitação estiver sob análise.

§ 2º Enquanto as solicitações estiverem sob análise, o professor não poderá informar notas de provas, trabalhos ou outras avaliações, nem fornecer declaração ou atestado de frequência.

§ 3º As notas de provas, trabalhos ou outras avaliações e frequência obtidas do(a) discente com solicitação de acréscimo de disciplina só terão validade em caso de deferimento do pedido, no semestre em curso.

§ 4º Em caso de indeferimento, a frequência às aulas não garante a matrícula.

Art. 79. Após o processamento da solicitação de matrícula, as vagas não preenchidas nas turmas ofertadas poderão ser disponibilizadas também como NL, com objetivo de otimizar as solicitações de acréscimo de disciplina.

Parágrafo único. As coordenações de curso devem analisar as solicitações de acréscimo de disciplina, respeitando os pré-requisitos, os correquisitos e as exigências específicas de cada disciplina conforme disposto no art. 80, § 1º, deste RGG.

Art. 80. Os pedidos de acréscimo de disciplinas ou módulos solicitados após os períodos estabelecidos em calendário acadêmico serão analisados pela coordenação de curso ou pela coordenação do curso responsável pela oferta da disciplina.

§ 1º A análise do pedido de acréscimo de disciplina deverá observar todas as condições seguintes:

I – justificativa comprovada do impedimento para solicitar acréscimo no período previsto em calendário acadêmico;

II – vaga disponível;

III – aprovação nos pré-requisito da disciplina, se houver;

IV – matrícula nos correquisitos da disciplina, se houver;

V – carga horária máxima a ser cursada por semestre, quando estabelecida no PPC;

VI – ausência de sobreposição de horários de aulas; e

VII – possibilidade de cumprir a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária da disciplina.

§ 2º Havendo demanda de pedidos superior ao número de vagas disponíveis, terá prioridade o(a) discente com o maior IP ou maior porcentual de carga horária integralizada.

Seção IV

Do Trancamento de Matrícula

Art. 81. Será permitido o trancamento de matrícula em período definido no calendário acadêmico.

§ 1º Cada trancamento terá validade de apenas um semestre letivo.

§ 2º Não será computado, no prazo de integralização do curso, o semestre correspondente ao de trancamento de matrícula, à exceção do trancamento de matrícula previsto no art. 83, deste RGG.

Art. 82. O trancamento de matrícula não poderá ocorrer por mais de quatro semestres letivos, seguidos ou alternados, à exceção dos casos previstos no art. 83, deste RGG.

Parágrafo único. O trancamento semestral de matrícula também impede participação de atividades integradoras, consequentemente as horas executadas não serão validadas, mesmo que parciais.

Art. 83. Fica proibido ao(a) discente matriculado(a) na UFJ o trancamento de matrícula que exceda o limite máximo de trancamentos definido no art. 82, deste RGG, exceto nos seguintes casos:

I – por falta de oferta em disciplina ou atividade integradora;

II – licença maternidade ou puerpério;

III – doença do(a) discente interessado(a), ou de discente de seu núcleo familiar que haja envolvimento direto do interessado, devidamente comprovado por relatório médico original, com afastamento a partir de trinta dias, atestado por órgão competente da UFJ, se necessário; ou

IV – óbito de familiar com parentesco até o segundo grau, cônjuge e companheiro.

Parágrafo único. Os semestres de trancamento excedentes serão computados, no prazo de integralização do curso.

Art. 84. Fica vedado o trancamento de matrícula em turmas especiais e disciplinas ou módulos isolados, exceto se previsto em editais específicos do processo seletivo.

Parágrafo único. Entende-se por turma especial as disciplinas ou módulos ofertados por meio de convênio, na modalidade presencial.

Art. 85. Fica vedado o trancamento de matrícula fora do prazo previsto no calendário acadêmico e em semestre de ingresso, exceto nos seguintes casos, desde que devidamente comprovado:

I – doença do(a) discente matriculado(a), ou de discente de seu núcleo familiar, em que haja envolvimento direto do interessado, devidamente comprovado por relatório médico original, com afastamento a partir de trinta dias, atestado por órgão competente da UFJ, se necessário;

II – mudança de horário ou de município em função do emprego/cargo, ocorrido após a realização do processo seletivo ou ingresso na UFJ, devidamente comprovado;

III – cumprimento de serviço militar obrigatório;

IV – licença-maternidade ou puerpério; e

V – óbito de familiar com parentesco até o segundo grau, cônjuge e companheiro.

Art. 86. Terão direito ao trancamento de matrícula previsto nos arts. 83 e 85 aqueles(as) discentes que apresentarem documentação comprobatória de, no mínimo, uma das situações previstas, conforme o caso, e desde que o pedido seja protocolado até no máximo o último dia de aula do semestre letivo que deseja realizar o trancamento.

Parágrafo único. As solicitações previstas no art. 83, inciso I, terão dispensadas a apresentação de documentação comprobatória, e, nesse caso, a coordenação do curso deverá se manifestar acerca da oferta de disciplina ou módulo.

Art. 87. Terão direito ao trancamento de matrícula, discentes que ingressarem no curso de graduação da UFJ após o início das aulas e não dispuserem de tempo hábil para cumprir a frequência mínima obrigatória das disciplinas ou módulos previstos no PPC para o semestre de ingresso.

Art. 88. Discentes que estejam com matrícula trancada poderão solicitar vaga em disciplinas ou módulos oferecidos nos períodos de verão ou de inverno.

Art. 89. O trancamento semestral de matrícula também impede a realização do estágio curricular não obrigatório e a perda de benefícios que exijam a sua frequência no curso.

Art. 90. A UFJ poderá determinar o trancamento compulsório de matrícula aos(as) discentes que não regularizaram seu vínculo num determinado semestre, observado o limite máximo presente no *caput* do art. 82.

Parágrafo único. O trancamento compulsório de matrícula corresponde a manutenção de vínculo discente que, no semestre imediatamente anterior, encontrava-se em situações previstas no art. 40.

Art. 91. O trancamento também poderá ser de ofício, conforme previsto no art. 136, § 5º, deste RGG.

Parágrafo único. O trancamento de ofício não será incluído no limite máximo de quatro trancamentos definidos no *caput* do art. 82 e nem computará no prazo de integralização do(a) discente.

CAPÍTULO IV

DA AVALIAÇÃO, DA SEGUNDA CHAMADA DE AVALIAÇÃO, DA REVISÃO DE NOTA, DA FREQUÊNCIA, DA REVISÃO DE FREQUÊNCIA, DO APROVEITAMENTO DE COMPONENTES CURRICULARES, DA DISPENSA DE DISCIPLINA POR EXTRAORDINÁRIO DOMÍNIO DE CONTEÚDO, DO SISTEMA DE RECUPERAÇÃO DE DISCIPLINA OU MÓDULO DA JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA

Seção I

Da Avaliação

Art. 92. A nota final na disciplina/módulo será de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), com uma casa decimal, seguindo o mesmo critério de arredondamento do art. 67, § 3º, deste RGG.

§ 1º A nota final da disciplina será resultado de, no mínimo, duas avaliações, preferencialmente, por meio de diferentes instrumentos avaliativos, tais como provas, trabalhos, seminários, relatórios ou outras formas de produção acadêmica escrita, oral, prática ou audiovisual.

§ 2º Será aprovada na disciplina o(a) discente que obtiver nota final igual ou superior a 6,0 (seis) e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total da disciplina, observado o disposto no art. 96, deste RGG.

§ 3º O docente responsável pela disciplina só poderá realizar uma nova avaliação após disponibilizar no sistema acadêmico a nota obtida na avaliação anterior, com antecedência de, pelo menos, quatro dias úteis.

§ 4º Em casos de turmas com avaliações de periodicidade igual ou inferior a quinze dias, a nota obtida na última avaliação deverá ser disponibilizada no sistema acadêmico em até vinte e quatro horas antes da próxima avaliação.

§ 5º O docente responsável pela disciplina deverá devolver os originais de trabalhos ou provas ao(à) discente em até sete dias após a disponibilização da nota, exceto trabalhos de conclusão de curso e relatórios de estágios, que serão arquivados na instituição, por um prazo de cinco anos a partir do registro das notas.

§ 6º É responsabilidade dos professores:

I – registrar as notas das avaliações respeitando os prazos descritos nos §§ 3º, 4º e 5º deste artigo;

II – registrar a frequência discente semanalmente, conforme o andamento da disciplina; e

III – consolidar a turma no sistema acadêmico, em prazos estabelecidos no calendário acadêmico.

§ 7º Os processos e critérios de avaliação e o cronograma de avaliações relativos ao processo de ensino-aprendizagem deverão estar previstos no plano de ensino da disciplina, observado o disposto no art. 119 deste RGG.

Seção II

Da Segunda Chamada de Avaliação

Art. 93. O(a) discente que deixar de realizar avaliações da disciplina/módulo terá direito a segunda chamada, devendo apresentar solicitação ao docente ou à coordenação do curso responsável pela oferta no prazo máximo de sete dias corridos a partir da data de realização da avaliação.

§ 1º O conteúdo da avaliação de segunda chamada será semelhante ao da avaliação que o(a) discente deixou de realizar.

§ 2º A avaliação de segunda chamada deverá ocorrer dentro do semestre letivo em data definida pelo docente.

§ 3º A avaliação de segunda chamada será realizada exclusivamente em data, horário e local estabelecidos pelo docente responsável pela disciplina, respeitando os horários de atividades didáticas formais.

§ 4º Não será concedida nova data para realização da segunda chamada.

§ 5º Não será concedida segunda chamada para o exame de recuperação.

§ 6º Professores devem marcar a segunda chamada com no mínimo sete dias corridos de antecedência a sua aplicação.

Seção III Da Revisão de Nota de Avaliação

Art. 94. A solicitação de revisão de nota de avaliação de disciplina ou módulo poderá ser feita ao docente ou à coordenação do curso responsável pela oferta, no prazo máximo de sete dias corridos após a data de entrega da avaliação corrigida.

§ 1º No pedido de revisão deverá ser indicado qual(is) questão(s) e a justificativa para solicitação de revisão.

§ 2º A revisão deverá ser realizada pelo docente no prazo máximo de sete dias corridos, a partir da data da solicitação.

§ 3º A revisão não poderá subtrair nota.

Seção IV Do Sistema de Recuperação em Disciplina ou Módulo

Art. 95. O sistema de recuperação em disciplina ou módulo da UFJ envolve estratégias para melhorar o desempenho discente que obtiver rendimento acadêmico superior ou igual a 40% (quarenta por cento) e inferior a 60% (sessenta por cento) e não estiver reprovado por frequência.

§ 1º As estratégias poderão ser variadas, tais como provas, trabalhos, seminários, relatórios ou outras formas de produção acadêmica escrita, oral, prática ou audiovisual do(a) discente.

§ 2º Caberá ao docente responsável pelo componente curricular no semestre letivo indicar no Plano de Ensino a estratégia de recuperação.

§ 3º A(s) atividade(s) de recuperação devem ser registrada(s) no sistema acadêmico, conforme o plano de ensino.

Seção V Da Frequência

Art. 96. Será obrigatória a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária de cada disciplina, exceto conforme previsto no art. 98 e na Seção IV do Capítulo VII, que trata dos Regimes Acadêmicos Diferenciados, deste RGG.

§ 1º Nas disciplinas ou módulos de estágio obrigatório, a frequência exigida será de 100% (cem por cento) e para a coordenação de curso, orientadores ou coordenadores de estágio deverão oferecer formas de reposição para compensação das faltas justificadas, a fim de cumprir a carga horária em sua totalidade.

§ 2º O registro das faltas às aulas no sistema acadêmico será de responsabilidade do docente da disciplina, que deverá estar atualizado e disponibilizado semanalmente.

Art. 97. O(a) discente com média global igual ou superior a 8,0 (oito) e que tenha sido reprovado por falta – RF na disciplina, no semestre vigente, será considerada aprovada.

Parágrafo único. Este dispositivo não se aplica aos componentes do tipo Estágio e TCC.

Seção VI Da Justificativa de Ausência

Art. 98. Autoriza-se a solicitação de justificativa de ausência, para além dos 25% (vinte e cinco por cento) permitidos, desde que sejam repostas as atividades referentes aos dias de ausência, nos seguintes casos:

I – discente reservista;

II – discente Oficial ou Aspirante a Oficial da reserva;

III – discente com representação na Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior – CONAES – Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES;

IV – discente participante em congresso científico, reuniões, competição desportiva ou artística; e

V – em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmãos ou discente que viva sob sua dependência econômica, o(a) discente pode solicitar até dois dias consecutivos de afastamento.

Art. 99. O(a) discente tem um prazo máximo de sete dias corridos, a contar do início do período que faltou, para enviar à coordenação o requerimento solicitando a justificativa das faltas, mediante a apresentação das documentações comprobatórias, exceto para os casos previstos em legislação específica.

§ 1º A coordenação do curso, após aprovação dos documentos comprobatórios conforme o *caput*, deve assinar o requerimento e enviá-lo ao(à) discente no prazo máximo de sete dias corridos.

§ 2º Caso a coordenação do curso verifique que os documentos não estão em conformidade com o art. 98, terá um prazo de sete dias corridos para avisar ao(à) discente da não validação da solicitação.

Seção VII Da Revisão de Frequência

Art. 100. A revisão de frequência poderá ser solicitada ao docente ou coordenação do curso responsável pela oferta da disciplina até sete dias corridos antes da data limite para consolidação das turmas previstas no calendário acadêmico.

Seção VIII Do Aproveitamento de Componente Integrador e de Disciplina ou Módulo

Art. 101. É direito solicitar aproveitamento de disciplina cursada na educação superior antes de seu ingresso no curso atual na UFJ.

§ 1º Disciplinas ou módulos cursados antes de ingressar no curso atual, não aproveitadas como NC ou NE, poderão ser aproveitadas como NL, desde que exista equivalência de ementas com o banco de disciplina ou módulo cadastrado na UFJ.

§ 2º Disciplinas ou módulos cursados na própria UFJ em outro(s) vínculo(s) que sejam de mesmo código ou que sejam equivalentes do componente do vínculo atual deverão ser aproveitadas.

§ 3º O aproveitamento de disciplinas ou módulos poderá abreviar a duração do curso de graduação para um tempo inferior ao mínimo previsto no PPC, de acordo com a legislação em vigor.

§ 4º Disciplinas ou módulos vinculadas ao TCC ou projeto final de curso não poderão ser aproveitadas, salvo se cursadas na UFJ no mesmo curso, grau acadêmico e habilitação (se houver), cuja titulação seja a mesma conferida no diploma do curso atual.

§ 5º No caso de disciplina de Estágio, poderá haver aproveitamento quando tiver sido realizada no mesmo curso, grau acadêmico e habilitação (se houver), e nos casos previstos no art. 29.

§ 6º As disciplinas ou módulos realizados em curso de graduação no exterior podem ser aproveitadas desde que seja comprovada a legalidade do curso e da instituição de origem, que os documentos originais possuam reconhecimento consular e que tenham semelhança com disciplinas ou módulos cadastrados na UFJ. O reconhecimento consular será dispensado nos casos previstos em acordos, convenções ou tratados dos quais o Brasil seja signatário.

§ 7º Caso a disciplina a ser aproveitada tenha sido cursada na UFJ ou em outra IES que adote o mesmo sistema de notas da UFJ e média final 6,0 (seis), é obrigatório o lançamento da nota final no sistema pela coordenação do curso do(a) discente.

§ 8º Caso a disciplina tenha sido cursada em outra IES que adote sistema de conceito ou média final menor do que 6,0 (seis), deve ser lançado apenas o aproveitamento da disciplina no sistema acadêmico.

Art. 102. A análise do pedido de aproveitamento de disciplina será realizada com base na equivalência de 75% (setenta e cinco por cento) de seus conteúdos programáticos e da carga horária da disciplina da UFJ.

§ 1º O parecer sobre o aproveitamento da disciplina será divulgado pela coordenação do curso, podendo haver consulta ao NDE ou ao docente responsável pela disciplina.

§ 2º As disciplinas ou módulos aproveitados deverão constar no histórico e no extrato acadêmico, conforme previsto nos arts. 138 e 139 deste RGG.

§ 3º No caso de aproveitamento de disciplina de estágio, a equivalência de que trata o *caput* deverá ser 100% (cem por cento) da carga horária do componente de estágio da UFJ.

Art. 103. Disciplinas ou módulos cursados em outra IES, nacional ou estrangeira, de forma paralela ao curso atual na UFJ, não serão aproveitadas, senão em casos de convênios estabelecidos com outras IES ou por meio de programas de intercâmbio ou de mobilidade reconhecidos pela UFJ.

Art. 104. A coordenação de curso poderá autorizar os(as) discentes cursarem no máximo duas disciplinas ou módulos em outro curso de graduação em IES reconhecida, na mesma modalidade e grau acadêmico, nas seguintes situações:

I – inexistência de disciplinas ou módulos em novos matrizes curriculares dos cursos da UFJ; e

II – impossibilidade de a UFJ oferecer a disciplina no mesmo período em que o(a) discente tenha condições de concluir o curso, respeitando os pré-requisitos e correquisitos e conforme o disposto no art. 102 deste RGG.

Parágrafo único. A autorização concedida pela coordenação para cursar disciplina ou módulo em outra IES, nos termos deste artigo, não implica na realização de quaisquer procedimentos por parte da UFJ para viabilizar vaga/matrícula do discente na IES pretendida.

Art. 105. O(a) discente que cursou disciplina de NL na UFJ poderá requerer aproveitamento deste como NC ou NE, se houver equivalência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) de seus conteúdos programáticos e da carga horária da disciplina a ser aproveitada.

§ 1º O aproveitamento fica condicionado ao cumprimento prévio dos pré-requisitos e correquisitos da disciplina a ser aproveitada e à manutenção do vínculo discente no semestre em que foi cursada a disciplina de NL.

§ 2º A disciplina originalmente cursada será retirada do extrato ou histórico acadêmico, constando apenas a disciplina aproveitada.

§ 3º Após o encerramento do vínculo no curso, por qualquer motivo, o aproveitamento de que trata este artigo não poderá ser desfeito.

Art. 106. O aproveitamento de disciplinas ou módulos cursados em programas de mobilidade estudantil obedecerá ao disposto em resolução institucional de mobilidade acadêmica.

Art. 107. O aproveitamento de disciplinas ou módulos realizados em programas de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado) ou *lato sensu* da UFJ, cursadas paralelamente ao atual curso de graduação, obedecerá ao disposto em resolução institucional específica que trata da integração entre diferentes níveis de formação na UFJ.

Art. 108. O(a) discente poderá solicitar o aproveitamento da carga horária de AEC realizada em cursos de graduação anteriores, desde que esteja em conformidade com os critérios estabelecidos no regulamento institucional sobre a inserção curricular da extensão e no regulamento de atividades de extensão vinculado ao PPC do curso.

§ 1º Os percentuais de aproveitamento da carga horária de AEC deverão ser definidos no regulamento de atividades de extensão do curso.

§ 2º Cabe ao colegiado do curso de graduação, a análise sobre a solicitação e o percentual a ser aproveitado, conforme os documentos citados no *caput*.

Art. 109. As ACs realizadas por o(a) discente que o vínculo com a UFJ foi alterado por meio de reingresso, poderão ser aproveitadas para o mesmo curso de graduação ou de área afim, desde que previsto no Regulamento de ACs do curso.

Seção IX

Da Dispensa de Disciplina por Extraordinário Domínio de Conteúdo

Art. 110. É permitido solicitar dispensa de cursar disciplina da matriz curricular de seu curso, com justificativa de extraordinário domínio de conteúdo, mediante avaliação específica aplicada por banca examinadora.

§ 1º A dispensa de cursar disciplina poderá abreviar a duração do curso de graduação para um tempo inferior ao mínimo previsto no PPC, de acordo com a legislação em vigor.

§ 2º O disposto no *caput* não se aplica às disciplinas ou módulos de Estágio Curricular Obrigatório, TCC e NL.

§ 3º A solicitação de dispensa de cursar a disciplina poderá ser realizada, respeitados os requisitos estipulados no art. 111.

Art. 111. O pedido de avaliação será requerido pelo o(a) discente, acompanhado de justificativa fundamentada, uma única vez para cada disciplina, sendo obrigatória aos cursos a definição do período de realização das avaliações.

Parágrafo único. São requisitos para solicitar a avaliação:

I – estar devidamente vinculado à UFJ;

II – não ter cursado anteriormente a disciplina em que pretende ser avaliado; e

III – não possuir matrícula na disciplina.

Art. 112. O pedido de avaliação será analisado pela coordenação de curso do(a) discente solicitante.

Parágrafo único. Caberá à coordenação do curso:

I – verificar se a solicitação preenche os requisitos do art. 111;

II – julgar se o pedido é pertinente; e

III – se atendidas as condições previstas nos incisos I e II, solicitar à direção da unidade acadêmica responsável pela disciplina a nomeação de uma banca examinadora de reconhecida competência na área, composta de três discentes efetivas e um(uma) suplente.

Art. 113. A banca examinadora deverá definir e divulgar os critérios e a sistemática de avaliação e fazer constar em ata os procedimentos e os resultados do processo avaliativo.

§ 1º O docente responsável pela disciplina assumirá a presidência da banca examinadora.

Rodovia BR 364 – Km 192 Zona de Expansão Urbana
Caixa Postal: 03, CEP: 75801-615
Fone: (64) 3606-8202 – www.jatai.ufg.br

§ 2º O conteúdo a ser avaliado deve constar do plano de ensino vigente da disciplina.

§ 3º A aprovação será considerada para quem obtiver nota igual ou superior a 8,0 (oito) na avaliação da banca.

Art. 114. Caberá à coordenação do curso responsável pela disciplina apresentar o resultado da avaliação da banca examinadora para homologação no respectivo conselho diretor.

Art. 115. Se aprovado(a) na avaliação, o(a) discente obterá dispensa de cursar a disciplina, sendo registrada no seu histórico acadêmico a nota conferida pela banca examinadora e a carga horária total da disciplina.

Parágrafo único. O registro deverá ser feito pela coordenação de curso

CAPÍTULO V
DO CALENDÁRIO ACADÊMICO, DOS HORÁRIOS DE AULAS DE DISCIPLINA OU MÓDULO E DO
PLANO DE ENSINO DE DISCIPLINA

Seção I
Do Calendário Acadêmico

Art. 116. O calendário acadêmico será elaborado em conjunto pela Prograd e PRPG, será aprovado pela Câmara de Graduação, Câmara de pós-graduação e demais instâncias pertinentes.

Parágrafo único. O calendário deverá ter, no mínimo, os seguintes anexos:

I – atividades acadêmicas;

II – contagem de dias letivos;

III – feriados;

IV – pontos facultativos;

V – comemorações; e

VI – eventos institucionais oficiais de acordo com as legislações vigentes.

Seção II
Dos Horários das Atividades Acadêmicas

Art. 117. O horário de atividades acadêmicas será proposto pela Câmara de Graduação para os turnos matutino, vespertino e noturno, e aprovado pelo Cepepe, na forma de resolução específica.

§ 1º O horário de cada um dos turnos (matutino, vespertino e noturno) será único na Universidade, observando-se o disposto no art. 37, deste RGG.

§ 2º As disciplinas ou módulos deverão ser ofertados de acordo com o horário de aulas, escutando as unidades acadêmicas envolvidas.

§ 3º A disciplina de NL e os componentes integradores de AECs, PCCs, estágios, ou TCCs poderão ser ofertados em turno diferente do previsto para o curso.

§ 4º As disciplinas ou módulos de NE optativas poderão ser oferecidos em turno diferente do previsto para o curso, desde que haja oferta também no turno do curso, nos termos do art. 50, § 9º, deste RGG.

Art. 118. As alterações dos horários da oferta de disciplinas ou módulos, após a efetivação da matrícula no semestre letivo, devem ser solicitadas à Prograd via Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

Parágrafo único. As alterações a que se refere o *caput* somente poderão ser efetuadas mediante anuência, exposta no processo, de todos(as) discentes matriculado(as) e anuência do docente da disciplina e da coordenação de curso.

Seção III Do Plano de Ensino de Disciplina ou Módulo

Art. 119. Cada disciplina terá seu plano de ensino elaborado pelo respectivo docente ou grupo de docentes, avaliado pelo NDE e aprovado pelo colegiado de curso ao qual se destina a oferta, nos termos do Regimento da UFJ e deste RGG, em consonância com o PPC do curso.

§ 1º O Plano de Ensino deve ser composto de:

I – identificação;

II – ementa;

III – objetivos;

IV – conteúdo programático e cronograma;

V – metodologia;

VI – atividades supervisionadas;

VII – processos e critérios de avaliação e o cronograma de avaliações;

VIII – estratégias de recuperação;

IX – referências bibliográficas (básica e complementar); e

X – outros, quando for o caso.

§ 2º O detalhamento do conteúdo ministrado por aula deverá ser registrado pelo docente no diário do sistema acadêmico.

Art. 120. O docente deverá disponibilizar no sistema acadêmico os planos de ensino das disciplinas ou módulos sob sua responsabilidade nos primeiros quinze dias de aula.

Art. 121. É obrigatório o cumprimento integral da carga horária e das avaliações previstas.

CAPÍTULO VI
DO DESLIGAMENTO DISCENTE E DAS VAGAS REMANESCENTES
Seção I
Do Desligamento de Discentes

Art. 122. Será desligado(a) da UFJ, o(a) discente que:

I – reprovar por falta em todas as disciplinas ou módulos do semestre de ingresso, mesmo havendo o registro de aproveitamento de disciplina ou módulo ou módulos;

II – não regularizar a matrícula em um semestre letivo, nos termos do art. 40 e após cumprimento do art. 90, deste RGG;

III – tiver esgotado seu prazo máximo para integralização curricular;

IV – reprovar por média e falta – RMF em todas as disciplinas ou módulos, em dois semestres consecutivos, mesmo havendo trancamento entre eles;

V – formalizar pedido de desistência de curso;

VI – transferência para outra IES;

VII – por decisão judicial; ou

VIII – por falecimento do(a) discente.

§ 1º A relação dos(as) discentes em situação de desligamento pelos motivos descritos nos incisos I ao IV será divulgada por meio de Edital de Exclusão, a ser publicado em data prevista no Calendário Acadêmico.

§ 2º Discentes que estiverem no último ano/semestre do prazo para concluir o curso, e constatada a impossibilidade de integralização curricular, poderão solicitar prorrogação de prazo como antecipação ao inciso III, do *caput*.

Art. 123. Os(as) discentes que apresentarem recurso contra exclusão poderão frequentar aulas, sem garantia de vínculo, enquanto o recurso estiver em análise e desde que apresentem à coordenação do curso o respectivo protocolo, observado o disposto nos incisos do art. 63, deste RGG.

§ 1º O disposto no *caput* não se aplica ao Estágio Curricular Obrigatório.

§ 2º Mediante apresentação do protocolo do recurso contra desligamento, a coordenação do curso autorizará o(a) discente a frequentar as aulas e realizar as avaliações das disciplinas ou módulos que foi autorizado, de acordo o disposto nos incisos I a III do art. 63, deste RGG.

§ 3º A autorização, devidamente assinada pela coordenação do curso, terá validade até a finalização dos trâmites processuais.

§ 4º Enquanto durar a tramitação do processo, o docente não poderá informar notas de provas, trabalhos ou outras avaliações, nem fornecer declaração ou atestado de frequência até a regularização do vínculo discente.

§ 5º Em caso de deferimento do recurso, as notas de provas, trabalhos ou outras avaliações e frequência deverão ser registradas no sistema acadêmico.

§ 6º Havendo indeferimento do recurso, as disciplinas ou módulos cursados com aprovação durante a apreciação do recurso, poderão ser convertidas em disciplinas ou módulos isolados.

Seção II

Das Vagas Remanescentes

Art. 124. As vagas remanescentes são as não preenchidas após a realização da última chamada para matrícula das discentes selecionadas por meio de processos seletivos e as vagas resultantes da inativação do registro acadêmico.

Parágrafo único. A apuração do número de vagas remanescentes e os critérios para preenchimento serão previstos em Instrução Normativa específica.

CAPÍTULO VII

DA ACESSIBILIDADE, INCLUSÃO E PERMANÊNCIA, DAS QUESTÕES DE EQUIDADE DE GÊNERO, DAS QUESTÕES ÉTNICO– RACIAIS, DOS REGIMES ACADÊMICOS DIFERENCIADOS

Seção I

Do(a) Discente com Deficiência, Transtornos Globais de Desenvolvimento, Altas Habilidades/Superdotação ou Transtornos Funcionais Específicos

Art. 125. Discentes com deficiência são aqueles(as) com impedimentos físicos, mentais, intelectuais ou sensoriais, que necessitam condições específicas para garantir equidade educacional.

Art. 126. Discentes com transtornos globais de desenvolvimento, altas habilidades/superdotação, transtornos funcionais específicos são aqueles(as) que possuem condição neurológica específica e diversa em relação às demais discentes neurotípicas.

Art. 127. Discentes com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento, altas habilidades/superdotação ou transtornos funcionais específicos deverão ter seus direitos de acessibilidade e inclusão educacional garantidos pela instituição, conforme resolução específica sobre acessibilidade, inclusão e permanência.

Art. 128. Para o Atendimento Educacional Especializado – AEE é necessário a apresentação de uma avaliação, ou estudo de caso multiprofissional institucional, por parte do(a) discente com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação, uma vez que o AEE se caracteriza por atendimento pedagógico e não clínico.

Art. 129. O ingresso, acolhimento, acompanhamento e permanência dos(as) discentes diagnosticados por profissionais deve acontecer em parceria com a coordenação do curso, coordenação de ensino e demais órgãos

pertinentes, previsto o acompanhamento semestral, detalhado em resolução específica sobre acessibilidade, inclusão e permanência.

Art. 130. O ingresso, acolhimento, acompanhamento e permanência discente está garantido a todos(as) os(as) discentes, mesmo àqueles(as) que não possuem laudos e será realizado em parceria com a coordenação de ensino e demais órgãos pertinentes, com o objetivo o Atendimento Educacional Especializado – AEE.

Art. 131. Discentes com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento, altas habilidades/superdotação ou transtornos funcionais específicos poderão ter dilação do prazo de integralização, mediante prévia solicitação de acessibilidade e inclusão educacional garantidos pela instituição, conforme resolução específica sobre acessibilidade, inclusão e permanência.

Seção II **Das Questões de Equidade de Gênero**

Art. 132. A UFJ assegura direitos e condições de permanência a todos(as) os(as) discentes que tenham sua identidade de gênero não reconhecida, subalternizada ou vulnerabilizada, dando-lhes condições necessárias de acesso e permanência nos espaços da universidade.

Parágrafo único. A garantia de permanência e estratégias para preservação da equidade de gênero serão tratadas na Política de Permanência e Assistência Estudantil e na Política de Ação Afirmativa, Pertencimento e Inclusão.

Seção III **Das Questões Étnico-Raciais**

Art. 133. A UFJ promoverá a garantia dos direitos de discentes dos grupos minorizados, com ênfase nas questões de raça/cor/etnia, promovendo respeito e pertencimento com bases na ancestralidade e identidade cultural, historicamente marginalizados, oferecendo condições de acesso, permanência e bem-viver no espaço educacional da universidade.

Parágrafo único. As garantias de permanência e estratégias de afirmação das questões étnico-raciais serão tratadas na Política de Permanência e Assistência Estudantil e na Política de Ação Afirmativa, Pertencimento e Inclusão.

Seção IV

Dos Regimes Acadêmicos Diferenciados

Art. 134. Define-se o Regime Acadêmico Diferenciado – RAD como um conjunto de atividades acadêmicas específicas que visam atender os(as) discentes em situações que impedem sua plena participação nas atividades previstas, num período superior a sete dias.

Parágrafo único. As situações de que tratam o *caput* deste artigo devem ser caracterizadas por ocorrência isolada ou esporádica, sendo que a duração não poderá ultrapassar a continuidade do processo pedagógico de aprendizagem, conforme análise da coordenação do curso do(a) discente e, se considerar necessário, a coordenação do curso poderá consultar professores dos componentes curriculares em que o(a) discente tem matrícula.

Art. 135. De acordo com legislação vigente, será assegurado o RAD no processo de ensino-aprendizagem aos(as) discentes nas seguintes situações:

I – licença maternidade (discente gestante, puérpera e lactante);

II – licença paternidade;

III – discentes com afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições caracterizadas por incapacidade física ou psicológica, incompatível com a frequência às atividades acadêmicas;

IV – discente do núcleo familiar com afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições caracterizadas por incapacidade física ou psicológica, incompatível com a frequência em suas atividades acadêmicas;

V – para atender à convocação do Serviço Militar;

VI – por motivo de convocação pelo Poder Judiciário; e

VII – por guarda religiosa.

§ 1º As licenças maternidade e paternidade abrangem o contexto de adoção e das relações homoafetivas.

§ 2º O disposto no *caput* deste artigo aplica-se apenas aos(as) discentes matriculados(as), vinculados(as) à UFJ nos termos do art. 40 deste RGG e às atividades acadêmicas em que estiver matriculados(as) em períodos letivos regulares, excluindo períodos de inverno e verão.

§ 3º O pedido de RAD deverá ser protocolado até vinte dias após a ocorrência do impedimento.

§ 4º O pedido de RAD deverá ser acompanhado da seguinte documentação:

I – declaração ou relatório médico em que conste o código da classificação internacional de doenças – CID ou condição, justificativa, período de afastamento e o registro no Conselho Regional de Medicina – CRM do médico, referentes aos incisos III e IV do *caput*, acrescido/acompanhado de atestado médico que comprove que o(a) discente se encontra na condição de acompanhante do familiar doente, especificamente quando se tratar do previsto no inciso IV do *caput*;

II – decisão judicial que defere a adoção, referentes aos incisos I e II do *caput*;

III – certidão de nascimento ou atestado médico informando a idade gestacional, referentes aos incisos I e II do *caput*;

IV – convocação para participação no evento, para aqueles que se enquadram no disposto nos incisos V e VI, do *caput*; e

V – declaração emitida por autoridade religiosa como membro praticante da religião e indicação dos dias de guarda nos quais seja vedado realizar atividades acadêmicas, nos casos do inciso VII do *caput*.

§ 5º No caso do(a) discente gestante, sem complicações obstétricas, o pedido de RAD poderá ser solicitado a partir do oitavo mês de gestação, acompanhado do atestado médico que deve informar a idade gestacional, ou da certidão de nascimento, conforme a legislação vigente.

§ 6º Em casos de atividades específicas que envolvam riscos de saúde o(a) discente gestante e lactantes, mediante apresentação de documentos comprobatórios, deverão solicitar o pedido de RAD a qualquer momento para estas atividades.

§ 7º Para fins de homologação, o relatório médico deverá ser avaliado pela junta médica da UFJ, que procederá à avaliação presencial do(a) discente ou do(a) discente do núcleo familiar, se necessário, nos casos previstos nos incisos III e IV do *caput*.

§ 8º A licença por motivo religioso não se aplica a atividades e eventos religiosos de natureza isolada ou esporádica, realizados em dias não caracterizados como de guarda da respectiva religião.

§ 9º Os órgãos envolvidos no processo poderão, a qualquer tempo, solicitar informações, bem como efetuar verificações e investigar, a fim de comprovar a veracidade das informações prestadas.

§ 10. Caberá à coordenação do curso a análise dos pedidos de RAD, consultados, se necessário, o(s) docente(es) responsável(eis) pelo componente curricular e o NDE, estando a concessão condicionada à viabilidade da continuidade do processo didático-pedagógico.

§ 11. Aos(as) discentes no exercício da maternidade será assegurado o RAD, mediante solicitação discente, por um período de cento e vinte dias, conforme legislação vigente.

§ 12. A licença paternidade será assegurada mediante solicitação do(a) discente, com a apresentação da certidão de nascimento, por um período de até vinte dias, conforme legislação vigente, após o nascimento da criança.

§ 13. As atividades atribuídas pelo docente para execução do(a) discente em RAD devem ser entregues em até sete dias úteis, conforme cronograma estabelecido pelo professor em concordância com o(a) discente, e registrado por meio dos sistemas institucionais SEI, sistema de gestão acadêmico e e-mail institucional.

§ 14. Quando se tratar de licença maternidade ou paternidade por adoção, por casais do mesmo sexo, serão seguidos os mesmos procedimentos descritos nos §§ 11 e 12 deste artigo, sendo de escolha do casal a opção de quem tirará a licença por vinte dias e quem tirará por cento e vinte dias.

Art. 136. Ao(à) discente em RAD poderá ser atribuído exercício domiciliar, sob orientação docente das disciplinas ou módulos em que estiver matriculado, conforme legislação em vigor.

§ 1º O regime especial domiciliar não será concedido para os estágios e disciplina ou módulo práticas, ficando assegurado, nesses casos, o cancelamento da matrícula.

§ 2º As atividades em regime domiciliar serão realizadas em plano de estudo acordado entre professor responsável pela disciplina e o(a) discente, devendo ser estabelecidos os prazos e as avaliações, levando em consideração o art. 135, § 13 deste RGG.

§ 3º O não cumprimento das atividades acordadas no plano de estudo implica a reprovação por falta na disciplina.

§ 4º Para controle de frequência, o período de regime domiciliar ficará registrado junto ao processo aberto no SEI.

§ 5º Quando não houver a garantia do disposto no art. 135, § 10 deste RGG, relativo a uma ou mais disciplina ou módulo, a coordenação de curso poderá determinar seu cancelamento ou trancamento de ofício.

§ 6º As ausências estudantis em caso de RAD serão registradas e justificadas, sem prejuízos à aprovação, nos casos de cumprimento das atividades previstas.

§ 7º O plano de estudo deverá ser anexado ao processo RAD via SEI.

Art. 137. O RAD de ofício poderá ser requerido à Prograd pela coordenação de curso ou direção da unidade acadêmica.

§ 1º O requerimento deverá estar acompanhado de relatório detalhado com as justificativas de todos os fatos que motivaram a solicitação de RAD.

§ 2º Caberá à Prograd decidir sobre os pedidos de RAD de ofício, após parecer do órgão competente da UFJ, de acordo com legislação vigente.

§ 3º O parecer deverá indicar a importância ou não da continuidade da frequência às atividades acadêmicas, bem como o prazo estimado para o RAD.

§ 4º Deferido o pedido, a coordenação de curso deverá adotar as providências necessárias para que os docentes responsáveis pelas disciplinas ou módulos estabeleçam o plano de estudo, em acordo com o(a) discente.

§ 5º Ao(à) discente em RAD de ofício poderá ser atribuído o exercício domiciliar nos termos do art. 136 deste RGG.

CAPÍTULO VIII

DO HISTÓRICO E DO EXTRATO ACADÊMICO

Art. 138. O histórico acadêmico é o registro oficial da trajetória acadêmica emitido pela UFJ.

§ 1º Constarão no histórico acadêmico:

I – as disciplinas ou módulos com aprovação, reprovação, aproveitamento, dispensa ou validação, suas respectivas cargas horárias, semestre letivo e ano;

II – a nota final das disciplinas ou módulos cursados e dispensadas;

III – a nota final das disciplinas ou módulos cursados como NL e aproveitadas nos termos do art. 105 deste RGG;

IV – a nota final das disciplinas ou módulos cursados em outras IES nacionais por meio de programas de mobilidade e aproveitadas nos termos do art. 106 deste RGG;

V – a média global estudantil e a média global do curso;

VI – a carga horária de AEC;

VII – a carga horária das AC, quando houver;

VIII – a carga horária de estágio;

IX – a carga horária de AO;

X – as ocorrências relacionadas ao vínculo discente; e

XI – demais componentes cujo registro seja exigido em legislação específica.

§ 2º Deverão constar no histórico acadêmico as disciplinas ou módulos cursados na UFJ em programas de mobilidade acadêmica.

Art. 139. O extrato acadêmico é o documento oficial, disponibilizado pela UFJ, para acompanhamento da situação acadêmica.

Parágrafo único. Constarão no extrato acadêmico:

I – o código da matriz curricular;

II – as disciplinas ou módulos em que o(a) discente obteve aprovação, reprovação, aproveitamento, dispensa ou validação, suas respectivas cargas horárias, semestre letivo e ano, natureza (obrigatória ou optativa), forma do núcleo (NC, NE e NL) e código da turma;

III – a nota final e frequência obtida pelo(a) discente nas disciplinas ou módulos cursados e dispensadas;

IV – a nota final das disciplinas ou módulos cursados como NL e aproveitadas nos termos do art. 105 deste RGG;

V – a nota final das disciplinas ou módulos cursados em outras instituições de ensino superior nacionais por meio de programas de mobilidade e aproveitadas nos termos do art. 106 deste RGG;

VI – a média global do(a) discente e a média global do curso;

VII – a carga horária exigida e cursada dos componentes curriculares;

VIII – as ocorrências relacionadas ao vínculo do(a) discente; e

IX – demais componentes cujo registro seja exigido em legislação específica.

CAPÍTULO IX
DA INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR E DO PRAZO DE INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR E DA COLAÇÃO DE GRAU

Seção I

Da Integralização Curricular e do Prazo de Integralização Curricular

Art. 140. A integralização curricular ocorre com a conclusão dos componentes curriculares previstos no PPC, além de componentes curriculares obrigatórios previstos em leis específicas.

§ 1º O(a) discente será considerado(a) formando(a) no último semestre letivo em que estiver desenvolvendo os componentes curriculares que restam para a sua integralização.

§ 2º O(a)discente que concluir seu curso nos períodos letivos entre semestres regulares será considerado(a) concluinte do semestre imediatamente anterior.

§ 3º O curso deverá ser concluído até o prazo máximo para integralização curricular definido no PPC.

§ 4º O prazo máximo de integralização de cada curso é igual ao prazo regular de integralização mais 50% (cinquenta por cento), por exemplo, se o seu curso tem dez semestres letivos, o tempo máximo de integralização será de quinze semestres letivos.

§ 5º O prazo máximo de integralização de cada currículo de um curso será acrescido de um semestre, caso o cálculo resultante do § 4º seja um número ímpar.

Art. 141. Não é permitido efetuar matrícula no semestre letivo seguinte, no mesmo curso em que possui currículo integralizado.

Seção II
Da Colação de Grau

Art. 142. Estará apto(a) a colar grau o(a) discente que integralizar o currículo do curso que está vinculado(a), conforme dispõe o art. 140 deste RGG, e que se encontrar regular com a situação documental até o 10º (décimo) dia anterior à data da outorga de grau oficial.

§ 1º Caberá à coordenação do curso verificar o cumprimento dos componentes curriculares, Exame Nacional de Desempenho dos(as) discentes – Enade ou atividades acadêmicas exigidas para a concessão do grau.

§ 2º Compete ao Centro de Gestão Acadêmica – CGA manifestar-se sobre o resultado da análise quanto à integralização curricular e à regularidade documental do(a) discente concluinte.

§ 3º O CGA é o órgão responsável pela elaboração da lista oficial de discentes aptos a receberem a outorga de grau oficial.

§ 4º A outorga de Grau administrativa é condição para a diplomação.

Art. 143. Os procedimentos relativos aos processos de outorga de grau regular ou especial e à cerimônia serão regulamentados em resolução sobre colação de grau, emitida pelo CGA.

CAPÍTULO X DOS DIREITOS E DEVERES ESTUDANTIS

Art. 144. Os deveres estudantis estão previstos no Código de Ética da UFJ – Resolução Consuni 013/2023.

§ 1º Os atos que oficializam sanções aplicadas aos(as) discentes serão encaminhados ao CGA para arquivamento.

§ 2º O(a) discente que se manifestar contra qualquer discente ingressante, a título de “trote”, estará sujeito ao regime disciplinar estabelecido no Código de Ética da UFJ.

§ 3º Toda comunidade acadêmica deve tomar conhecimento e seguir as diretrizes dispostas no Código de Ética da UFJ.

§ 4º É direito dos(as) discentes que servidores efetivos (docentes e técnicos administrativos em educação) e servidores temporários (docentes substitutos e terceirizados) cumpram com as normas gerais da Resolução Consuni 013/2023.

CAPÍTULO XI DOS PROCESSOS E SOLICITAÇÕES ACADÊMICAS

Art. 145. Os fluxos dos processos e solicitações acadêmicas de direito dos(as) discentes, bem como os procedimentos referentes à interposição de recursos contra o indeferimento de solicitações acadêmicas, serão detalhados em Instruções Normativas específicas de responsabilidade do CGA.

CAPÍTULO XII DO ENSINO HÍBRIDO

Art. 146. O processo híbrido de ensino e aprendizagem se constitui em um conjunto de metodologias desenvolvidas na oferta comum de qualquer curso de graduação da UFJ, complementando e agregando possibilidades de organização e de práticas pedagógicas flexíveis e inovadoras.

Parágrafo único. As metodologias para aplicação do ensino híbrido da UFJ estão descritas no Regulamento sobre as diretrizes para o ensino híbrido, de forma a propor percursos curriculares diferenciados e dinâmica das relações e mediações entre as diferentes partes da comunidade acadêmica.

TÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 147. Compete à Prograd, no âmbito de suas atribuições, monitorar o desenvolvimento e a execução deste Regulamento por meio da implementação de indicadores e outros mecanismos e estratégias de controle, que estarão dispostos na Instrução Normativa para Sistematização e Divulgação de Decisões Colegiadas e deverão considerar, no mínimo, o acompanhamento de indicadores referentes ao ingresso, retenção e permanência discente nos cursos de graduação.

Art. 148. É dever do(da) discente manter seus dados cadastrais atualizados, incluindo endereço domiciliar, telefones e endereço eletrônico.

Parágrafo único. A atualização pode ser feita a qualquer momento por meio do Portal do Discente, desde que o(a) discente esteja regularmente vinculado(a) à instituição.

Art. 149. A UFJ utilizará o endereço eletrônico ou o endereço domiciliar cadastrados para comunicar resultados de solicitações acadêmicas de interesse dos(as) discentes.

Parágrafo único. Os resultados mencionados no *caput* deste artigo também serão comunicados por meio do endereço eletrônico ou endereço domiciliar informado no respectivo requerimento.

Art. 150. O trâmite das solicitações previstas neste regulamento será determinado por normas específicas.

Art. 151. Os recursos relativos às decisões dos conselhos deliberativos serão regulamentados conforme o que consta do Regimento-Geral e do Estatuto da UFJ.

Art. 152. O tempo de guarda de documentos no formato digital e físico estão regidos por resolução institucional específica.

Art. 153. A preparação e o apoio para avaliações externas serão realizados pela Prograd, com apoio da Procuradoria Educacional Institucional – PEI e da Comissão Própria de Avaliação – CPA, no que couber.

Art. 154. Os processos de autoavaliação institucional e dos cursos são normatizados e estabelecidos pela legislação vigente, subsidiados pela Procuradoria Educacional Institucional – PEI ou pela Comissão Própria de Avaliação – CPA, no que couber.

Art. 155. O presente RGG deverá ser complementado pelos seguintes atos normativos específicos, sob responsabilidade dos órgãos competentes, como segue:

I – Regulamento para elaboração e reformulação de PPC, sob responsabilidade da Prograd;

II – Regulamento específico de criação e extinção de cursos sob responsabilidade da Proplan;

- III – Regulamento específico sobre AEC sob responsabilidade da Proece;
- IV – Regulamento de TCC do curso sob responsabilidade do curso ofertante;
- V – Regulamento de ACs do curso sob responsabilidade do curso ofertante;
- VI – Regulamento de Estágio do curso sob responsabilidade do curso ofertante;
- VII – Instrução Normativa específica sobre os estágios sob responsabilidade da Prograd;
- VIII – Regulamento de componentes integradores para cômputo da carga horária sob responsabilidade do curso ofertante;
- IX – Ato normativo específico para a mobilidade acadêmica sob responsabilidade da Prograd;
- X – Resolução específica sobre integração entre diferentes níveis de formação sob responsabilidade da Prograd;
- XI – Resolução sobre horário de aulas sob responsabilidade da Prograd;
- XII – Instrução Normativa acerca de vagas remanescentes sob responsabilidade da Prograd;
- XIII – Resolução específica sobre acessibilidade, inclusão e permanência sob responsabilidade da Coordenação de Ações Afirmativas – CAAF;
- XIV – Resolução sobre colação de grau sob responsabilidade do CGA;
- XV – Instruções Normativa sobre processos acadêmicos e fluxos sob responsabilidade do CGA;
- XVI – Regulamento sobre diretrizes para o ensino híbrido, sob responsabilidade da Prograd; e
- XVII – Resolução sobre tempo de guarda de documentos sob responsabilidade da Coordenação de Informação, Documentação e Arquivo – COODARQ.

Art. 156. Os casos omissos serão analisados pela Câmara de Graduação.